

01-0729/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 729/2019 DE 31/10/2019

Promovente:

Ver. ADRIANA RAMALHO

Ementa:

ALTERA A LEI N° 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O TEREZA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do profls. 1
nº 01-729 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

PROJETO DE LEI Nº

PL
729/2019

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Tereza Cultural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de setembro:

.....
Tereza Cultural, com o objetivo de promover os talentos da escola e integrar a comunidade escolar, as famílias e a vizinhança.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

DSP - 939.22 - 31/10/2019 - 16:43 - 010671 - 2/2

203 - 15610 - 0141 - RUCINE - 03. RE - 101

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03 . 31.10.19...

Ass: Otavio de Carvalho Moreira

RESERVAÇÃO DE DIREITO

RF. 11479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

JUSTIFICATIVA

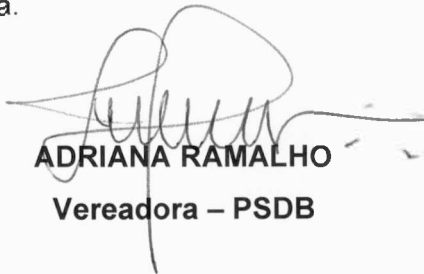
O Tereza Cultural é um evento realizado anualmente, todo mês de setembro no ETEC Tereza Aparecida Cardoso Nunes, assim denominado pela Lei Estadual nº 14.055/2010. Vem acontecendo desde 2013, e tem como propósito incentivar e promover os talentos musicais de seus alunos, professores e funcionários.

O evento conta com a participação não apenas da comunidade escolar, como também de ex-alunos, de famílias dos alunos e de vizinhos, e envolve, além de apresentações culturais, também ações sociais. Um exemplo é o bazar solidário que aconteceu na edição de 2019.

Assim, o Tereza Cultural é de grande relevância não apenas para o universo desta escola, como para toda a comunidade em seu entorno, para os egressos da instituição e para as famílias dos alunos, professores e funcionários.

A data escolhida, mês de setembro, tem como base a tradição que a ETEC mantém de realizar o evento em data próxima ao dia 18 de setembro, que é quando foi publicado o Decreto Estadual nº 53.452/2008, que criou a escola.

Certa da relevância da presente proposta, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta propositura.


ADRIANA RAMALHO

Vereadora – PSDB

Folha nº 02 do proc.
nº 09-729 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.429



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-729 de 2019

31, 30, 29

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

Cláudio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11479

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019 Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO 13 NOV 2019 SGP. 42
--

14 NOV 2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 14/11/19 Às 14 hs
 POR *André*
 SAÍDA 21/11/19 ÀS 13 H 30 ASS: *Diego*

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº 04 e
 folha(s) para informação sob nº
 Em 19/11/19 (a)

André
 Sandro Borges
 RF. 11.490
 Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 729/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Folha nº 04 do Proc. nº PL 729 de 2019 fls. 6
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/11/19 às 12:05
RF
Elaine Gonçalves Savio
Secretária de Comissão
RF - 100455

Ào Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

CLAUDIO RONCA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/11/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
de termos do 5.º do artigo 63 do R.I

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/19 ÀS 11:00 HS
POR Fúrio
SAÍDA 19/12/19 ÀS 16 HS ASS: Fúrio

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05 e 06. Em 05/03/2020.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0729-19

PARECER Nº *83/2020* DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0729/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Adriana Ramalho, que dispõe sobre a inclusão do "Tereza Cultural" no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de setembro, sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0729/19.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Tereza Cultural.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Relatório nº 96/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 03 / 2020

Pág. 83 Col. 4

Uso P.O. 20
RF 11.299



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0729-19

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

(...)

CLXXXII – mês de setembro:

(...)

o Tereza Cultural, com o objetivo de promover os talentos da escola e integrar a comunidade escolar, as famílias e a vizinhança” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

Relator

REIS

RICARDO NUNES

RINALDI DIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

PL-729

de 20

18

05, 03, 2020

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de EDUC
Em 05/03/2020 às 13h00
Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Em 1 / 1 / 1

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI